



PROCESSO Nº 421/17

PROTOCOLO Nº 14.288.558-1

PARECER CEE/CEIF Nº 190/17

APROVADO EM 05/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 566/17-Sued/Seed, de 14/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 06/10/16, de interesse do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 129 e 164).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Vitória, nº 4473, Bairro Conjunto Guarani, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 382/17, de 16/02/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 13/04/17 a 13/04/27 (fl. 158).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2993/77, de 01/03/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 301/82, de 01/02/82 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 137/13 de 14/01/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 85/12, de 03/12/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 13/03/12 até 13/03/17 (fl. 153).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...) Com relação ao atraso de um mês para protocolar a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental desta Instituição de Ensino que consta na Vida Legal data fim em 13/03/17, informamos que devido ao tempo para coletar dados para elaboração do Relatório de Avaliação Interna, referentes aos anos anteriores, acabamos por esquecer do prazo de 180 dias antes do vencimento, atrasando o tempo da entrega (fl. 169).



PROCESSO Nº 421/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 140)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ	
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL	
LEI Nº 9394/96	
NRE: 2830 – UMUARAMA	MUNICÍPIO: 28 – UMUARAMA
ENDEREÇO: AV. VITÓRIA, 4473 – FONE: (44)3622-6462	
EST.: COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	
MUNICÍPIO: UMUARAMA	N.R.E.: UMUARAMA
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 4039 – 6º a 9ºano- ENS. FUND.	TURNO: MATUTINO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013 SIMULTÂNEA	MÓDULO: 40 SEMANAS
ÁREAS DE CONHECIMENTO	ANOS

	6ª	7ª	8ª	9ª	
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ens. Religioso *	1	1	0	0
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
	Sub-Total	23	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M.-Inglês	2	2	2	2
	Sub-Total	2	2	2	2
	Total Geral=A/D	25	25	25	25
TOTAL	Total				
	Geral=Horas/ Aulas				

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDBEN N.º 9394/96



PROCESSO Nº 421/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 142)

CURSO	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
4039	6º	97	95	113	115	56	-	-	01	-	-	07	06	05	16	-	02	-	04	06	-	88	89	103	93	-
	7º	112	85	98	109	79	01	-	01	-	-	06	03	04	06	-	07	02	04	01	-	98	80	89	102	-
	8º	118	110	95	105	104	01	05	04	01	-	06	03	06	05	-	17	08	06	10	-	94	94	79	89	-
	9º	121	99	109	96	89	-	02	03	02	-	09	07	12	06	-	11	09	08	07	-	101	81	86	81	-
TOTAL DE ALUNOS		448	389	415	425	328	02	07	09	03	-	28	19	16	24	-	37	19	16	24	-	381	344	277	365	-

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 130)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 399/16, de 11/11/16, do NRE de Umuarama, composta pelas técnicas pedagógicas: Edina Iolanda Furquim Pereira Vry, licenciada em Matemática, Lucimara Bertinotti, licenciada em Matemática e Flavianny Gomes de Moura Botelho Barbosa, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 23/11/16, e informa:

(...) Melhorias: (...) Informamos que a instituição apresenta como melhoria a construção de três salas de aula, concluídas no ano de 2013, sendo uma no terceiro bloco e duas no quarto bloco, portanto o colégio tem atualmente dois blocos com seis salas de aula cada um.

(...) laboratório de Informática tem aproximadamente 76 m<sup>2</sup>, conta com quadro branco, computadores Paraná Digital, Proinfo, impressora, mobiliários e acessórios específicos para o ambiente, data show, armários, notebook, ar-condicionado. O ambiente é bastante espaçoso, organizado para as atividades ali desenvolvidas. (...) Laboratório de Física/Química/Biologia muito bem equipado. (...) Sala de recursos multifuncional.

(...) Biblioteca: ambiente bem organizado, informatizado, iluminado e higienizado (...) O acervo bibliográfico é satisfatório, composto por livros didáticos, técnicos e de literatura em quantidades adequadas para o atendimento à demanda. Os materiais pedagógicos são diversificados e em boa quantidade. Quanto aos recursos tecnológicos há itens como televisores, impressora, projetor, entre outros. (...) Corpo Docente (fl. 138).

(...) Banheiro adaptado para atendimento à acessibilidade (...) Apresenta uma quadra esportiva coberta. Essa quadra foi concluída no ano de 2010 e fez parte do programa do governo do estado que efetuou a construção de quadras em todo o estado.

(...) Licença Sanitária nº 1854/16, emitida em 06/07/16, com validade até 06/07/21. (...) O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros foi emitido em 14 de setembro de 2016 (...) validade do documento 01 ano, a partir da emissão do Certificado mencionado.



PROCESSO Nº 421/17

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 138.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Umuarama ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 155).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 161)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 675/17-CEF/Seed, de 09/03/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou Certificado de Conformidade de 14/09/16, com vencimento de um ano. A Licença Sanitária nº 1854/16, emitida em 06/07/16 é válida até 06/07/21.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu em virtude da morosidade para elaborar o Relatório de Avaliação Interna.

Ao protocolado foram apensadas cópias do Parecer CEE/CEIF nº 85/12, de 03/12/12, da justificativa e da Informação do NRE de Umuarama às folhas 165 a 170.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/03/17 até 13/03/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 421/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2017.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE